



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	002
PROC.	033/18
C.M.	

OFÍCIO/SJC Nº 00024/2017

Em 30 de janeiro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos e dá outras providências.

Com relação à instituição de equipes para o desenvolvimento de políticas de recursos humanos, convém ressaltar que, historicamente, atualmente a Prefeitura não vem desenvolvendo uma política de gestão de recursos humanos focada na maior eficiência do serviço público, de desenvolvimento de recursos humanos, deixando de dar acolhimento, treinamento, capacitação, integração, humanização, entre outras atividades em favor dos servidores municipais.

Por isso, a criação de equipes para fomentar essas atividades e concessão de uma gratificação são medidas que servirão de incentivo, agilidade, além de organizar administrativamente a distribuição dos serviços, além das rotinas cotidianas.

Com relação à Lei Municipal nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, a alteração decorre do fato de redação atualmente em vigor faz referência à extinta Secretaria Municipal da Fazenda.

Ocorre, entretanto, que as coordenadorias dessa antiga secretaria encontram-se atualmente divididas entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular (na qual se encontra a Coordenadoria Executiva de Planejamento) e a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças (na qual se encontram a Coordenadoria

17:05 30/01/2018 0033007 PROTOCOLO-GERENCO MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	003
PROC.	033/18
C.M.	

Executiva de Administração Tributária; a Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e a Coordenadoria Executiva Financeira), motivo pelo qual optou-se, na redação proposta, a restringir a percepção da gratificação não em face de toda a estrutura da Secretaria (da forma como se encontra a atual referência à extinta Secretaria de Fazenda), mas sim, especificamente, em face de coordenadorias determinadas, quais sejam a Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; e a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; a Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e a Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Por fim, vale ressaltar que o número de pessoas envolvidas na formação das equipes referidas na seção II do projeto é 18 (dezoito).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	004
PROC.	03318
C.M.	3

PROJETO DE LEI Nº

# 027/18

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

## SEÇÃO I

### DAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No §3º do Art. 3º:

“§3º. Não farão jus à participação em sorteios, o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.”

II – No Art. 4º:

“Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara, a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.”

III – No Art. 5º:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	FLS. 006
200 ANOS	PROC. 033/18
CIDADE SOLIDÁRIA & PARTICIPATIVA	C.M. [assinatura]

“Art. 5º. Com a implantação do “Programa”, os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos.”

### SEÇÃO II

#### DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS

**Art. 2º.** São instituídas equipes de trabalho designadas para a criação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação e humanização dos servidores municipais.

**Parágrafo único.** Tais equipes serão formadas por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 3º.** As equipes de trabalho referidas no artigo anterior contarão com um grupo de apoio, também especialmente designado dentre os servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às equipes referidas no artigo anterior.

**Art. 4º.** A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante portaria do Secretário Municipal de Gestão e Finanças, mediante recomendação do titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 5º.** As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor dentro da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 6º.** Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	FLS.	006
200 anos	PROC.	033/18
CIDADE SOLIDÁRIA PARTICIPATIVA	C.M.	

vencimentos, mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, nas atividades de treinamento e desenvolvimento de servidores, capacitação de servidores por Secretaria, formação, plantão do RH nas Secretarias (RH itinerante), canal RH expresso, processos de contratação, levantamento de necessidades dos servidores, programa de integração dos servidores, processos de elaboração de folha de pagamento, além de todas as demais rotinas de recursos humanos e benefícios dos servidores municipais.

I – Para cada membro da equipe de trabalho: de 10 à 20 UFM's ( Unidades Fiscais do Município ).

II – Para cada membro da equipe de apoio : de 5 à 20 UFM's ( Unidades Fiscais do Município ).

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentará pelo poder executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

-Prefeito Municipal -

**Valdemar M. Neto Mendonça**

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** terça-feira, 30 de janeiro de 2018 18:09  
**Para:** Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi  
**Assunto:** Proposições do Executivo protocolizadas nesta data  
**Anexos:** OFICIOSJC N 24 2018 - Gratificação RH.doc; OFICIOSJC N 25 2018 - Licença Paternidade.doc; OFICIOSJC N 26 2018 - Proposta de Emenda Organizacional.doc; OFICIOSJC N 27 2018 - Técnicos e Analistas DAAE.doc; OFICIOSJC N 28 2018 - Substitutivo Isenção IPTU Neoplasia.doc

Boa tarde!

Seguem anexas proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Cumpre ressaltar que nenhuma delas será apreciada na Sessão Ordinária em andamento.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)





# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	009
PROC.	033/18
C.M.	

OFÍCIO/SJC Nº 00033/2017

Em 05 de fevereiro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao **Projeto de Lei nº 27/2018**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, que não altera substancialmente a propositura original.

Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	010
PROC.	033/18
C.M.	

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

# 027/18

Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

### SEÇÃO I

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

**Art. 1º.** A Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No §3º do Art. 3º:

“§3º. Não farão jus à participação em sorteios, o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.”

II – No Art. 4º:

“Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara, a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.”

III – No Art. 5º:



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	011
PROC.	033/18
C.M.	ⓧ

“Art. 5º. Com a implantação do “Programa”, os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos.”

## SEÇÃO II

### DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS

**Art. 2º.** São constituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

**Parágrafo único.** Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 3º.** As equipes de trabalho referidas no artigo anterior contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às equipes referidas no artigo anterior.

**Art. 4º.** A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

**Art. 5º.** As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	012
PROC.	033/18
C.M.	

**Art. 6º.** Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:

I - Para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$1066,00 (mil e sessenta e seis reais);

II - Para cada membro da equipe de apoio: gratificação mínima no valor de R\$426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§1º. Os valores referidos nos incisos do caput deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§2º. O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

I - Treinamento e desenvolvimento de servidores;

II - Capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;

III - Realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);

IV - Desenvolvimento de um canal "RH expresso";

V - Atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;

VI - Desenvolvimento de programa de integração dos servidores;

VII - Outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



LS.	013
PROC.	033/18
C.M.	

§3º. Durante o desenvolvimento das atividades referidas no parágrafo anterior, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

I – produtividade;

II – interesse;

III – proatividade;

IV - capacidade de prevenção, mediação e solução de conflitos;

V – trabalho em equipe;

VI – pontualidade;

VII – assiduidade;

VIII - aptidão para a formulação de novas propostas.

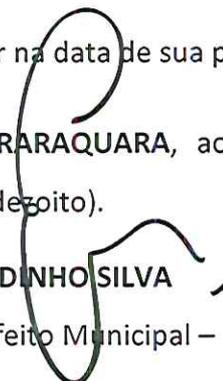
§4º. A avaliação referida no parágrafo anterior será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
EDINHO SILVA

-Prefeito Municipal -

FLS.	014
PROC.	033/18
C.M.	

## Valdemar M. Neto Mendonça

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** terça-feira, 6 de fevereiro de 2018 12:09  
**Para:** Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi  
**Assunto:** Substitutivo protocolizado pelo Executivo nesta data  
**Anexos:** OFICIOSJC N 33 2018 - Substitutivo equipes RH.docx

Boa tarde!

Segue anexo o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 027/18 protocolizado pela Prefeitura nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



FLS. 015  
PROC. 033/18  
C.M. ⓧ

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

**033**

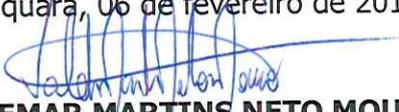
/18

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **06 FEV 2018**

Prazo para apreciação até:... **08 MAR 2018**

Araraquara, 06 de fevereiro de 2018.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, \_\_\_\_\_.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, .....

.....  
Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação  
para elaboração da redação final.

Araraquara, \_\_\_\_\_

.....  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER N°**

**055**

**/18**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/2018

Processo nº 33/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	016
PROC.	033/18
C.M.	

Assunto: Altera a Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014 (institui o Programa "Nota Fiscal Araraquarense" e cria o sistema de premiação para tomadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), de modo a atualizar a estrutura administrativa nela mencionada; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos; e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

De igual forma, a iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 06 FEV. 2018

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS. 017  
PROC. 023/18  
C.M. (4)

**PARECER Nº**

**025**

**/18**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/2018

Processo nº 33/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014 (institui o Programa "Nota Fiscal Araraquarense" e cria o sistema de premiação para tomadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), de modo a atualizar a estrutura administrativa nela mencionada; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos; e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

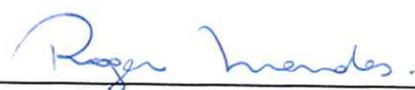
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_

06 FEV. 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**  
Presidente da CTFO

  
\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz**

  
\_\_\_\_\_  
**Roger Mendes**



FLS. 018  
PROC. 033/18  
C.M. 18

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

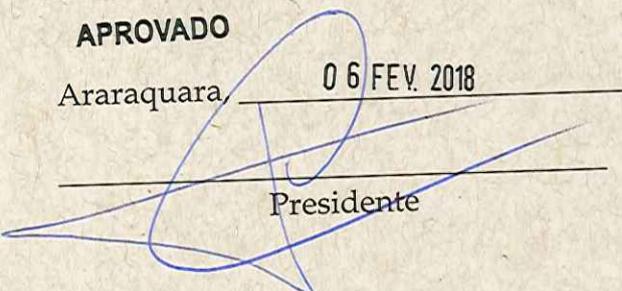
Requerimento Número ~~0265~~ /18. 0206/18

AUTOR: Vereador Paulo Landim

## DESPACHO:

**APROVADO**

Araraquara, 06 FEV. 2018

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 033/18.

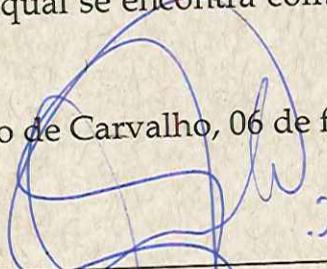
PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 027/18

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Altera a Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014 (institui o Programa "Nota Fiscal Araraquarense" e cria o sistema de premiação para tomadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), de modo a atualizar a estrutura administrativa nela mencionada; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos; e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO LANDIM**  
Vereador

17:18 06/02/2018 08:28:55 PM01010-010001 MUNICIPAL 000000000





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

FLS.	019
PROC.	023/18
C.M.	

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 06 de fevereiro de 2018, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 027/18, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 027/18**

Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

**SEÇÃO I**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**

Art. 1º A Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no § 3º do art. 3º:

“Art. 3º ...

...

§ 3º Não farão jus à participação em sorteios o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.” (NR)

II – no art. 4º:

“Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

FLS.	020
PROC.	023/18
C.M.	

III – no art. 5º:

“Art. 5º Com a implantação do “Programa”, os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos.” (NR)

**SEÇÃO II**  
**DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE**  
**RECURSOS HUMANOS**

Art. 2º São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º As equipes de trabalho referidas no art. 2º contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às referidas equipes.

Art. 4º A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:

I - para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais);



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

FLS.	021
PROC.	033/18
C.M.	

II - para cada membro do grupo de apoio: gratificação mínima no valor de R\$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Os valores referidos nos incisos do 'caput' deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§ 2º O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

- I - treinamento e desenvolvimento de servidores;
- II - capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;
- III - realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);
- IV - desenvolvimento de um canal "RH expresso";
- V - atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;
- VI - desenvolvimento de programa de integração dos servidores;
- VII - outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.

§ 3º Durante o desenvolvimento das atividades referidas no § 2º, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

- I - produtividade;
- II - interesse;
- III - proatividade;
- IV - capacidade de prevenção, mediação e solução de conflitos;
- V - trabalho em equipe;
- VI - pontualidade;
- VII - assiduidade;
- VIII - aptidão para a formulação de novas propostas.

§ 4º A avaliação referida no § 3º será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta lei.

Art. 7º Esta lei será regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

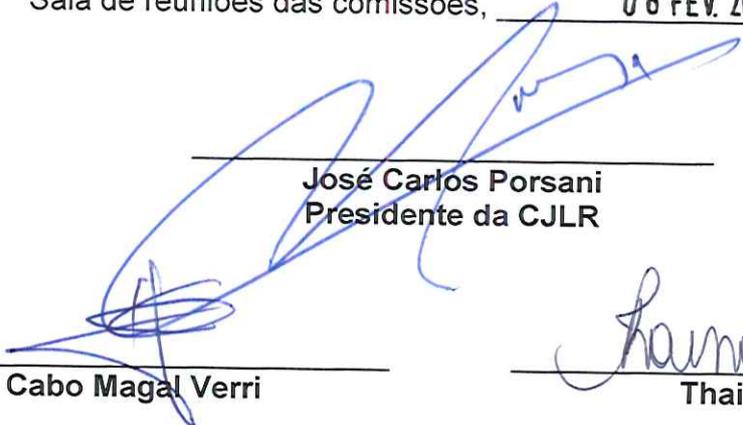


**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDACÇÃO**

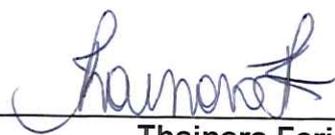
FLS. 022  
PROC. 023/18  
C.M. 0

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 06 FEV. 2018

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

  
\_\_\_\_\_  
Thainara Faria

Aprovado  
Araraquara, 06 FEV. 2018  
\_\_\_\_\_  
Presidentes



FLS.	023
PROC.	033/18
C.M.	④

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 032/18**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 027/18**

Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

**SEÇÃO I**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**

Art. 1º A Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no § 3º do art. 3º:

“Art. 3º ...

...

§ 3º Não farão jus à participação em sorteios o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.” (NR)

II – no art. 4º:

“Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.” (NR)

III – no art. 5º:

“Art. 5º Com a implantação do “Programa”, os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos." (NR)

SEÇÃO II  
DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 2º São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º As equipes de trabalho referidas no art. 2º contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às referidas equipes.

Art. 4º A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:

I - para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais);

II - para cada membro do grupo de apoio: gratificação mínima no valor de R\$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Os valores referidos nos incisos do 'caput' deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§ 2º O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

- I - treinamento e desenvolvimento de servidores;
- II - capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;
- III - realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

- IV – desenvolvimento de um canal “RH expresso”;
- V – atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;
- VI – desenvolvimento de programa de integração dos servidores;
- VII – outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.

§ 3º Durante o desenvolvimento das atividades referidas no § 2º, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

- I – produtividade;
- II – interesse;
- III – proatividade;
- IV - capacidade de prevenção, mediação e solução de conflitos;
- V – trabalho em equipe;
- VI – pontualidade;
- VII – assiduidade;
- VIII - aptidão para a formulação de novas propostas.

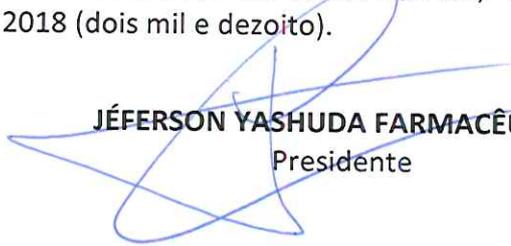
§ 4º A avaliação referida no § 3º será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta lei.

Art. 7º Esta lei será regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	026
PROC.	033/18
C.M.	

Ofício nº 013/18-DL

Araraquara, 07 de fevereiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões ordinárias realizadas no dia 06 de fevereiro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
026/18	324/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Regulamenta no âmbito do município a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; e dá outras providências.
027/18	020/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público.
028/18	028/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder extensão de licença-paternidade aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.
029/18	030/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera os anexos I e III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005; altera o § 3º do art. 10 e os anexos I, II e III da Lei nº 9.179, de 31 de janeiro de 2018; e dá outras providências.
030/18	031/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
031/18	032/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
032/18	027/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.
033/18	029/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre alterações nas Leis nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, e dá outras providências.
034/18	Compl. 001/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento; e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 024  
PROC. 033/18  
C.M. (circled)

**OFÍCIO SMJC/EAO Nº 030/2018**

Em 16 de fevereiro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 032/18  
Projeto de Lei nº 027/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.187, de 08 de fevereiro de 2018, alterando dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, que instituiu o Programa "Nota Fiscal Araraquarense", com o objetivo de estimular a cidadania fiscal e incentivar o Programa de Arrecadação Tributária do Município; bem como, instituindo equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos do Município.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

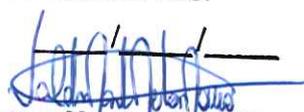
Atenciosamente,

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº \_\_\_\_\_

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

  
**Valdemar Martins Neto** *Mendes*  
Diretor Legislativo

14:22 19/02/2018 003634 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 0000000001



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	028
PROC.	033/18
C.M.	

### LEI Nº 9.187

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 032/18 - Projeto de Lei nº 027/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

### SEÇÃO I

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

**Art. 1º** A Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. No § 3º do art. 3º:

“Art. 3º ...

...

§ 3º Não farão jus à participação em sorteios o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.” (NR)

II. No art. 4º:

“Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.” (NR)

14/22 19/02/2018 08:56:34 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	029
PROC.	033/18
C.M.	

III. No art. 5º:

**“Art. 5º** Com a implantação do “Programa”, os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos.” (NR)

### SEÇÃO II

#### DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE

#### RECURSOS HUMANOS

**Art. 2º** São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

**Parágrafo único.** Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 3º** As equipes de trabalho referidas no art. 2º contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às referidas equipes.

**Art. 4º** A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

**Art. 5º** As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 6º** Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	030
PROC.	033/18
C.M.	Ⓢ

- I. Para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais);
- II. Para cada membro do grupo de apoio: gratificação mínima no valor de R\$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Os valores referidos nos incisos do 'caput' deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§ 2º O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

- I. Treinamento e desenvolvimento de servidores;
- II. Capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;
- III. Realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);
- IV. Desenvolvimento de um canal "RH expresso";
- V. Atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;
- VI. Desenvolvimento de programa de integração dos servidores;
- VII. Outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.

§ 3º Durante o desenvolvimento das atividades referidas no § 2º, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

- I. Produtividade;
- II. Interesse;
- III. Proatividade;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	031
PROC.	033/18
C.M.	Ⓞ

- IV. Capacidade de prevenção, mediação e solução de conflitos;
- V. Trabalho em equipe;
- VI. Pontualidade;
- VII. Assiduidade;
- VIII. Aptidão para a formulação de novas propostas.

§ 4º A avaliação referida no § 3º será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta lei.

Art. 7º Esta lei será regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("pc").